### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para dedução da base de cálculo do ISS referentes aos valores dos materiais empregados e das subempreitadas em obras de construção civil realizadas no município, por prestadores de serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, domiciliados ou não em Pelotas.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, resolve:

- **Art. 1º** Esta normativa estabelece os procedimentos para dedução da base de cálculo do ISS sobre os valores dos materiais empregados e subempreitadas nas obras de construção civil realizadas no município, pelos prestadores de serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, domiciliados ou não em Pelotas.
- **Art. 2º** A base de cálculo do ISS da construção civil é o preço total dos serviços, podendo o prestador dos serviços realizar deduções da base de cálculo do ISS apenas nos termos desta instrução normativa.
- **Art. 3º** Podem ser deduzidos da base de cálculo do ISS as subempreitadas e os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estes estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- **Art. 4º** Para fazer jus à dedução da base de cálculo do ISS, os prestadores de serviço que optarem pela dedução dos valores dos materiais empregados na construção civil bem como nas subempreitadas contratadas, deverão preencher, cumulativamente, as condições a seguir:
- I Possuir autocadastro no Sistema de Gerenciamento Eletrônico do ISS disponibilizado pelo município;
- II Realizar o cadastramento da obra para abatimento por materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra ou por subempreitada no Sistema de Gerenciamento Eletrônico do ISS disponibilizado pelo município, admitindose apenas um cadastro de obra ativo por endereco;
- III Glosar, nas formas disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, as notas fiscais de materiais ou subempreitadas;
- IV No caso de dedução de base de cálculo por subempreitadas, comprovar documentalmente o recolhimento ou as retenções dos valores a título de ISS.
- § 1º As notas fiscais referidas no inciso III deverão conter elementos que permitam a validação de seu conteúdo junto à instituição emissora, devendo possibilitar a emissão de segunda via.
- § 2º As notas fiscais mencionadas no inciso III deverão ser apresentadas ao Fisco Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da nota fiscal de serviço.

- § 3º As notas fiscais utilizadas para dedução da base de cálculo do ISS deverão conter como destinatário o proprietário da obra, o prestador construtor, a empreitada ou a subempreitada e como endereço de entrega o local da obra cadastrada, bem como, ter valores e quantidades compatíveis com as especificações técnicas e necessidades do projeto, além de possuir incidência de ICMS.
- § 4º As notas fiscais e demais documentos apresentados para fins de dedução serão analisados pela autoridade fiscal, que validará o abatimento ou emitirá guia para recolhimento da diferença do imposto devido.
- § 5º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer itens.
- **Art. 5º** Não são consideradas subempreitadas, para fins de dedução, os serviços abaixo exemplificados:

I – Fretes e carretos;

II – Locações de equipamentos;

III – Consertos e manutenção de máquinas e equipamentos;

IV – Fornecimento de mão de obra avulsa, quando desvinculada da empreitada com fornecimento de materiais.

**Art. 6º** Revogam-se as instruções normativas nº 05, de 15 de outubro de 2015, e nº 09, de 12 de fevereiro de 2019.

**Art.** 7º Esta instrução normativa entra em vigor em 1º de março de 2025.

Pelotas, 05 de fevereiro de 2025.

## FABIO DE SOUZA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Alice Calvette Ney Código Identificador:28745368

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/02/2025. Edição 4008 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/